

## **TERMO DE CREDENCIAMENTO E CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 105**

O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Uruguai Catarinense – CIS AMAUC, CNPJ 07.654.807/0001-97, com sede na Rua Marechal Deodoro, nº 772 - 12º Andar – Edifício *Mirage Offices*, 89.700-905, Município de Concórdia - Estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo seu Presidente Senhor LUCIANO ANTONIO ALTENHOFEN, Prefeito de Xavantina - SC, nos termos do Edital de Chamamento nº 01/2013, CREDENCIA, através deste termo a empresa DIONEI TERESINHA DOS SANTOS DINNEBIER, CNPJ 54.977.224/0001-87, situada na Avenida Tancredo Neves, nº 511, sala 01, bairro Pioneiros, Itá - SC, CEP 89.760-000, representada neste ato pela sua proprietária senhora Dionei Teresinha dos Santos Dinnebier, CPF nº \*\*\*\*\*-19, para a prestação de serviço especializado de saúde ao CIS AMAUC de acordo com as seguintes condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO**

Art. 1º A credenciada prestará aos usuários do CIS AMAUC, serviços de: **PRÁTICAS INTEGRATIVAS COMPLEMENTARES – SESSÃO DE ACUPUNTURA APLICAÇÃO DE VENTOSAS/MOXA; SESSÃO DE ACUPUNTURA INSERÇÃO DE AGULHAS; SESSÃO DE AURICULOTERAPIA**, conforme Solicitação de Credenciamento de 23 de agosto de 2024.

### **CLÁUSULA SEGUNDA DO PREÇO**

Art. 2º O preço ajustado entre as partes será o constante na Tabela de Serviços e Valores CIS AMAUC 2013 – Anexo I do Edital de Credenciamento nº 01/2013, republicada em agosto de 2024 estando inclusos taxas de administração, gastos com materiais, taxas de sala, e outros dispêndios necessários para a realização dos serviços pelo credenciado.

### **CLÁUSULA TERCEIRA DO REAJUSTE**

Art. 3º Os valores fixados na Tabela de Serviços e Valores poderão ser reajustados pelos Secretários Municipais de Saúde e submetidos à análise e aprovação da Assembleia Geral de Prefeitos.

## **CLÁUSULA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

Art. 4º São obrigações do CIS AMAUC:

I - efetuar o pagamento até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da realização dos serviços, mediante apresentação pelo credenciado da Nota Fiscal/Fatura;

II - efetuar conferência técnica e administrativa das faturas e relações de serviços apresentados;

III - fiscalizar os serviços e esclarecer dúvidas;

IV - fornecer requisições de consultas e exames.

Art. 5º São obrigações do credenciado:

I - atender todos os encaminhamentos do CIS AMAUC, em consultório ou clínica própria, em horário de expediente normal, pré-definido, dentro da cota mensal previamente estipulada pelas partes;

II - atender os encaminhamentos somente mediante a apresentação de documentação hábil, previamente autorizado pelo CIS AMAUC ou pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de origem;

III - preencher com exatidão e clareza todos os campos das solicitações, demais formulários e documentos fornecidos pelo CIS AMAUC, inclusive o de contra referência (consultas);

IV - apresentar a nota fiscal/fatura, relação dos serviços realizados com a devida comprovação dos encaminhamentos, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, anexando relação dos usuários, com nome completo e município de origem;

V - reavaliar os pacientes, mesmo quando para apresentação de exames solicitados, em todas as especialidades médicas, em até 30 (trinta) dias após a primeira consulta;

VI - entregar ao usuário exames realizados, com o laudo técnico, para repassar ao serviço básico de saúde de seu município;

VII - comunicar com antecedência de 10 dias, a não disponibilidade de prestar serviços, justificando os motivos e definindo o período de não atendimento;

VIII – enviar a comprovação mensal do pagamento da guia ISSQN e o relatório mensal das notas fiscais emitidas ou a Declaração - Anexo, quando for o caso de ISSQN devido ao município sede da instituição credenciada;

IX – informar a conta bancária para transferência dos valores referentes à produção de cada mês.

### **CLÁUSULA QUINTA DAS CONDIÇÕES GERAIS**

Art. 6º Em caso de atraso na entrega das faturas pelo credenciado, o pagamento devido pelo CIS AMAUC será retardado proporcionalmente.

Art. 7º Em nenhuma hipótese o credenciado poderá cobrar do beneficiário qualquer importância sob pena de descredenciamento.

Art. 8º O CIS AMAUC reserva-se o direito de, após a conferência técnica e administrativa efetuada por profissionais habilitados, das faturas apresentadas, solicitar perícia e informações adicionais e, em justificando, glosar despesas e procedimentos.

Art. 9º A remuneração recebida pelo credenciado não gerará direito adquirido ou ato jurídico perfeito, não havendo nenhum vínculo de natureza trabalhista ou previdenciária.

Art. 10. O presente termo de credenciamento é de caráter precário e "*intuitu personae*", podendo ser revogado a qualquer momento a juízo de conveniência e oportunidade pelo CIS AMAUC.

Art. 11. O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento por meio de comunicação formal ao CIS AMAUC, com antecedência mínima de 30 dias.

Parágrafo único. É vedado ao credenciado delegar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte os serviços previstos neste termo.

Art. 12. Os casos omissos serão resolvidos pelo CIS AMAUC sob os aspectos da legislação pertinente, visando sempre o melhor atendimento aos usuários.

Art. 13. Para dirimir as questões oriundas deste Termo de Credenciamento e Contrato de Prestação de Serviço que não forem resolvidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Concórdia, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Concórdia – SC, 03 de setembro de 2024.

LUCIANO ANTONIO ALTENHOFEN  
Presidente CIS AMAUC

DIONEI TERESINHA DOS SANTOS DINNEBIER  
Dionei Teresinha dos Santos Dinnebier

TESTEMUNHAS:

---

---

CIS AMAUC/Termos de Credenciamento/Edital 01/2013/TC105 – Dionei Teresinha dos Santos Dinnebier